



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Número

**DISPENSA**

**095/2019**

**CONTRATO Nº 038/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ n.º 15.257.819/0001-06, Inscrição municipal nº 0444562/001-63, situada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP: 40350-900 neste ato representada por seu Diretor Geral, **SR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**, RG nº 909167, CPF nº 112.577.415-00 de acordo com o Decreto publicado dia 04 de abril de 2019 e o Diretor Técnico, **SR. MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº 06610595-10, CPF nº 740.794.595-10, nomeado através de Decreto publicado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 006.0413.2019.0012751-58, dispensa tombada sob o número 095/2019, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de etiquetas adesivas para identificação de visitantes na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar de **02 de outubro de 2019**, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A entrega se dará:

( X ) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

Aquisição com fornecimento ( X ) parcelado

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo estimado	Preço unitário	Preço global
1	75.40.00.00163710-0	ETIQUETA, autoadesiva, timbrada VISITANTE, dimensões 6,4 x 6,4 cm, logomarca padrão da unidade, com impressão colorida.	Un	40.000,00	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 3.200,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

§2º Não há obrigatoriedade de realização de pedido trimestral, estando este condicionado às necessidades da Administração.

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339030	154	NORMAL	

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 80, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as

nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

§10º Fica indicada a Coordenação de Serviços Gerais como área Gestora do contrato, bem como fiscal a servidora Juliana Monteiro Passinho, Matrícula: 06.566.375-8.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nO 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2O do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será

aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de referência referido na cláusula primeira deste instrumento, e na Proposta da CONTRATADA, apresentada para fins de celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

2019

CONTRATANTE  
CONTRATADA

Testemunha  
Testemunha

## ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

## TERMO DE REFERÊNCIA

## Etiquetas Auto-Adesivas de Visitante

**1 - Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de etiquetas auto-adesivas, conforme especificações abaixo, para identificação dos visitantes na sede desta Procuradoria Geral do Estado.

**2 - Justificativa:** A contratação desse serviço é justificada pela necessidade da devida identificação de pessoas estranhas à repartição, na condição de visitantes, sejam para atendimentos, eventos, reuniões, ou atividades oficiais diversas, proporcionando maior segurança para o corpo funcional desta casa.

**3 - Descrição do Objeto:** As etiquetas são auto-adesivas, para colagem em tecidos, no tamanho individual de 6,4 x 6,4 cm, com impressão colorida, incluindo timbre do órgão, data, numeração e nome "Visitante", de acordo com grafismo do layout anexo, identificação de visitante durante prazo contratual de doze meses. Segue abaixo a tabela com as especificações:

OBJETO				
CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TRIMESTRAL (10.000UN)	PREÇO ANUAL
Etiqueta, no tamanho de 6,4 x 6,4 cm, em papel auto-adesivo, com impressão colorida, timbre do órgão e outras informações, para identificação de visitante, conforme o layout anexo.	40.000 UN	RS	RS	RS
VALOR TOTAL CONTRATUAL				

**4 - Local de entrega:** o objeto será retirado na sede da contratante

**5- Especificação do fornecimento:**

**5.1** O item será fornecido trimestralmente, em pedidos de 10 mil etiquetas cada, conforme solicitações da Coordenação de Serviços Gerais desta PGE.

**5.2.** A contratada deve manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, para elevado padrão de qualidade do objeto contratado (impressões nítidas, sem manchas, material resistente, com boa qualidade, adesivo forte, etc);

**5.3.** A empresa contratada deverá fornecer todo material, com boa qualidade, necessário a perfeita execução do fornecimento dos itens (papel, toner, cilindro e revelador) para todas as máquinas reprográficas;

**5.4** Saliente-se que a contratação é por demanda, ou seja, a empresa só receberá pelos fornecimento efetivo, não havendo cota fixa mensal.

**5.5** Realizar a impressão das etiquetas de forma legível, perfeita e correta, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado por esta PGE.

**5.6** O prazo para entrega é de até 5 dias úteis, contados a partir da solicitação desta PGE, podendo esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública, em comum acordo com as possibilidades da empresa contratada.

**5.7** A contratada deverá refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal da contratante, com a substituição do material considerado irregular sem ônus adicional.

**5.8** A contratada deverá zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos;

**5.9** Ressarcir o contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da entrega do solicitado no objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

**5.10** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier a causar a Contratante.

**6- Obrigações da contratada:**

- a. Apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação dos empregados que serão vinculados à entrega dos itens;
- b. Executar a produção dos itens de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- c. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente da confecção;
- d. Adimplir os fornecimentos exigidos no termo de referencia, visando à perfeita execução contratual;
- e. Zelar pelo bom e completo fornecimento dos itens contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- g. Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução da produção e fornecimento;
- j. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas à natureza da sua atividade;
- k. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao objeto do contrato;
- l. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

**7- Obrigações da Contratante:**

- a. Fiscalizar o fornecimento do objeto através dos seus prepostos;
  - b. Somente efetuar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações aqui firmadas;
- e) A Procuradoria Geral do Estado colocará a disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a confecção das etiquetas.
- d) A Procuradoria Geral do Estado emitirá Autorização de Fornecimento de Material (AFM), a qual será encaminhada para a empresa, em conjunto com o respectivo empenho emitido pelo setor orçamentário, para assinatura do preposto e posterior devolução, sendo esta condição imprescindível para o início da realização

dos serviços.

e) A aprovação por parte da PGE dos trabalhos executados não exime a empresa das demais responsabilidades legais.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 09/08/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9326930** e o código CRC **F1CFB92B**.

ANEXO II

**PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

JULIANA MONTEIRO  
3ª Avenida 370, CAB, SALVADOR, BA - CEP: 41745-005  
Fone: 3115-3039/3027 Fax:

Item	Orç.	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unid.	R\$ Total
1	113666	10000	Und	ETIQUETA ADESIVA VISITANTE - , dim. 6,4x 6,4x 0,0cm. Folha em 4x0 cores em Adesivo Brilho 190 g. Gravação de chapa - CTP.	0,08	800,00

**TOTAL GERAL:**

R\$800,00

**OBSERVAÇÕES:****Condições de pagamento:**

- 50% na autorização e 50% na entrega.  
 Cartão de crédito até 3 x sem juros.  
 30 dias após entrega da encomenda, mediante cadastro.  
 Conforme contrato.

Prazo Entrega: A COMBINAR

Validade da Proposta: 60 dias

Após orçamento autorizado, o contato para acompanhamento de produção do serviço deverá ser feito através do número 3116-2884 - Seção de Planejamento e Controle de Produção Gráfica.

Salvador, 12 de Agosto de 2019

ANTONIO BISPO

Orçamentista



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - CNPJ: 15.257.819/0001-06 - Rua Mello Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro  
CEP: 40.352-000 - Salvador/Bahia - Tel.: (71) 3116-2837/38 - Fax: (071) 3116-2902  
e-mail: encomendas@egba.ba.gov.br - http: www.egba.ba.gov.br

-A Egba só se responsabiliza por erros ortográficos ou de imagens que não figurem no layout previamente aprovado pelo cliente, cabendo ao mesmo a sua revisão e conferência antes de autorizar a impressão.

-Valores sujeitos a confirmação, após análise do material.

-É possível uma variação de 10% (para mais ou para menos) da quantidade solicitada.

-Após a execução do serviço, é de responsabilidade da Egba a guarda dos originais (CDs, fotolitos, etc) até 30 dias, contados da data da entrega da encomenda ao cliente.

-Os Serviços concluídos que não forem retirados após 60 dias serão doados à Fundação Pedro Calmon.

Autorizo a confecção do(s) item(ns) assinalado(s) em / /

PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Coordenador(a)**, em 30/09/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 30/09/2019, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira de Britto, Diretor Geral**, em 07/10/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Emilio Barbosa dos Santos, Diretor Técnico**, em 07/10/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00011212315** e o código CRC **87EB5BCA**.

---

**Referência:** Processo nº 006.7550.2019.0016310-36

SEI nº 00011212315



**DE PAGAMENTO:** Ordem bancária ou crédito em conta corrente. **PRAZOS:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº 054/2014 / 00.1.14.82.PS.0**

**PROCESSO SEI Nº 052.2951.2019.0000910-17. CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Companhia de Processamento de Dados da Bahia - PRODEB. **OBJETO:** Fica rescindido a partir da data da assinatura deste instrumento, consensualmente, em caráter irrevogável e irretirável. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/20 17**

**PROCESSO SEI Nº 052.2969.2019.0001547-22. CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/20 18**

**PROCESSO SEI Nº 052.2973.2019.0001051-71. CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Ellu Terceirização Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo e reajuste previsto na Cláusula Décima-Primeira do Contrato, apurado com base na aplicação do índice INPC/IBGE, acumulado do período de 11/05/2018 a 10/05/2019, equivalente a 4,97%. **VALOR ANUAL DO CONTRATO:** R\$ 90.837,36 (noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 05 de novembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2019.0016310-36  
Contrato nº PGE 038/2019 - Dispensa nº 095/2019  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**  
Objeto: Fornecimento de etiquetas adesivas para identificação de visitantes na sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Unidade Orçamentária - 06601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30. Prazo: 12 (doze) meses a partir de 02/10/2019. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Aquisição com fornecimento parcelado.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais  
Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira  
Fiscal: Juliana Monteiro Passinho

### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 025/2019)**  
Processo nº 006.7550.2019.0009921-91  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **MOE SERVIÇOS EIRELI - ME**  
Objeto: Alterar o valor global estimado de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) para R\$ 28.652,64 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 002/2017.

**Processo SEI Nº. 049.4643.2018.0000158-10 - Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - **Contratado:** Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB - **Objeto:** Prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 meses, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Unidade Orçamentária:** 09.301. **Unidade Gestora:** 0001. **Ação:** 06.122.218.2929.9900. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.3900. **Destinação de Recurso:** 0.105.000000/0.213.000000 **Vigência:** 05/10/2019 a 04/10/2020 - **Assinatura:** 04/10/2019 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

Acesse nosso site:  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018

**PARTES:** O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. **PROCESSO SEI Nº 010.0593.2019.0002997-27. OBJETO:** Prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses de vigência a partir de 09 de outubro de 2019 encerrando em 08 de outubro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; Atividades: 20.122.502.2000, 20.608.203.5657, 20.608.203.6188; Natureza da Despesa: 33.90.33.00; Região: 9900; Fonte: 100. **ASSINATURAS:** Lucas Teixeira Costa - Secretário, Hugo Henrique Aurélio de Lima - Contratada.

## Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019

**PARTES:** Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Solab Laboratório Indústria e Comércio Eireli - Ltda - **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para laboratório - **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de 30 (trinta) dias - **VALOR TOTAL:** R\$23.994,96 (vinte e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 231200947, Projeto/atividade: 6178, Elemento de Despesa: 44.90.52 - **ASSINATURAS:** Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Itana Serra Lima/Coordenadora Administrativa Financeira/ADAB e Luiz Roberto Manacero/Empresa Solab Laboratório Indústria e Comércio Eireli - Ltda - **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2019

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019

**PARTES:** Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Real Mix Comércio e Administração de Vendas Eireli - **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para laboratório - **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de 30 (trinta) dias - **VALOR TOTAL:** R\$48.558,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 231200947, Projeto/atividade: 6178, Elemento de Despesa: 44.90.52 - **ASSINATURAS:** Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Itana Serra Lima/Coordenadora Administrativa Financeira/ADAB e José Loureiro Neto/Empresa Real Mix Comércio e Administração de Vendas Eireli - **DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2019

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017

**PARTES:** Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Cordeiro Auto Service Eireli - ME - **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2019 e término em 23/10/2020 - **VALOR:** O valor global estimado deste contrato é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/Atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.39 - **ASSINATURAS:** Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Itana Serra Lima/Coordenadora Adm. Financeira/ADAB e Vinicius dos Santos Nunes Cordeiro/Empresa Cordeiro Auto Service Eireli - ME - **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2019

## SECRETARIA DE CULTURA

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018

**Processo SEI nº:** 022.2249.2019.0002091-37. **Partes:** Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e a empresa **SS VIVER VIAGENS E TURISMO. Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 meses, com início em 30/10/2019 e término em 29/10/2020, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05 e alteração do § 10 da Cláusula 9ª - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto - designando como gestora deste contrato a servidora **Rita de Cássia Ornelas Limas** e como fiscal, a servidora **Marcela Teles de Souza. Valor:** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 12.128,07 (doze mil cento e vinte e oito reais e sete centavos).  **Dotação:** Unidade Orçamentária: 3.22.601; Projeto/Atividade: 13.122.502.2828; Região de Planejamento: 9900; Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 150 e/ou 350.  **Assinam:** Arany Santana Neves Santos e Jose Maria Alves Caires. **Data de Assinatura:** 08/10/2019.

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

**Processo SEI nº:** 022.2249.2019.0002090-56. **Partes:** Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e a empresa **SS VIVER VIAGENS E TURISMO. Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 meses, com início em 11/10/2019 e término em 10/10/2020, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05. **Valor:** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 37.552,74 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).  **Dotação:** Unidade Orçamentária: 3.22.101; Projeto/Atividade: 2000; 2277; 6903; 6713; 7980; 5856; 7994; 7995; 1959; 7857; 2276; 5852; Elemento de Despesa: 3.3.90.33; Fonte de Recurso: 100; 113 e 313.  **Assinam:** Arany Santana Neves Santos e Jose Maria Alves Caires. **Data de Assinatura:** 08/10/2019.